



5934511



08004.000110/2018-81

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****PROJETO BÁSICO****1. OBJETO**

Contratação de curso de capacitação para servidor do Ministério da Justiça, na temática **ENGENHARIA**, o curso será ministrado pela empresa **NTT SOLUÇÕES EM TREINAMENTO**, a ser realizado na cidade de Brasília-DF, no período de 05 a 07 de março:

Descrição	Vagas	Carga Horária	Valor
CURSO INSPEÇÃO, AVALIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORÇO DAS ESTRUTURAS DE CONCRETO	01	24 horas/aula	R\$ 5.500,00

2. DO OBJETIVO GERAL

Propiciar ao servidor capacitação relativa à contratação, execução e fiscalização de obras ou projetos de recuperação estrutural e retrofit de estruturas e edificações.

3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Capacitar servidor do Ministério da Justiça, propiciando maior habilidade e conhecimento técnico na identificação de problemas, diagnósticos dos problemas encontrados, conceber metodologia de intervenção, aplicação correta dos materiais e procedimentos executivos, com vistas a reabilitação das estruturas para a vida útil requerida.

4. DA JUSTIFICATIVA

A capacitação de servidores públicos federais está prevista no Decreto nº 5.707/2006 e na Portaria/MP nº 208/2006 que instituem e regulamentam a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal e contribui diretamente para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais. Além disso, há, também, uma tendência jurisprudencial, advinda dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que os servidores conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado. Neste contexto, citamos:

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara 1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: 1.7.1.1 promova a

capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão (...) 9.1.3. institua **política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada**, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, **especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos**, planejamento e execução orçamentária, **acompanhamento e fiscalização contratual** e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.” (Grifamos.)

O curso "Inspeção, Avaliação, Recuperação e Reforço das Estruturas de Concreto" é extremamente importante para a capacitação do servidor que atua na manutenção civil, áreas prediais e recuperação estrutural.

O curso será ministrado por uma Empresa reconhecida, com palestrante que possui grande experiência na área, proporcionando aos alunos um conhecimento mais aprofundado de questões teóricas e práticas relacionadas aos projetos de recuperação estrutural.

Considerando a atribuição do servidor da Coordenação Geral de Arquitetura e Engenharia, torna-se fundamental a capacitação nesse tema para aumento da produtividade e qualidade do trabalho desenvolvido no setor.

5. DO PÚBLICO-ALVO

01 servidor lotado na Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia.

6. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- I. Patologias Estruturais em Concreto Armado;
- II. Diagnóstico de Estruturas;
- III. Sistemas, Técnicas e Procedimentos de Recuperação;
- IV. Reforço Estrutural do Concreto Armado;
- V. Reforço Estrutural com Fibra de Carbono;
- VI. Miniconsultoria.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A referida contratação encontra amparo legal no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993. Baseia-se, ainda, no Decreto 5.707, de 2006 e na Política de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Justiça – PDP/MJ, (Portaria nº 2.716 de 05 de agosto de 2013).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Ministras as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta;
- II - Fornecer, ao término do evento, certificado aos servidores participantes;
- III - Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação dos servidores no curso;
- IV - Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;
- V - Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;
- VI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência deste Ministério;
- VII- Manter, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VIII - A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990;
- IX - Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

8.2. São obrigações do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

- I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Projeto Básico, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;
- II - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;
- III - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Projeto Básico;
- IV - Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos servidores participantes.

9. DAS SANÇÕES

A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado na execução assim considerado pela Administração, de inexecução parcial, ou inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 Lei nº 8666/1993.

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Tendo em vista que os serviços a serem contratados estão enquadrados no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e haja vista o disposto no art. 62, do mesmo diploma legal, o empenho de despesa terá força de contrato.

11. ENCAMINHAMENTOS

Diante do exposto, deve-se efetuar pesquisa de mercado com instituições especializadas na área de conhecimento, bem como verificar a existência de turmas abertas nas escolas de governo (Escola Nacional de Administração Pública - ENAP; Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF), conforme disposto no artigo 3º, inciso XIII do Decreto nº 5707/2006, e demais providências pertinentes à efetiva execução do presente projeto.

JOSE FRANCISCO DE FREITAS
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

WESLEY DA SILVA RODRIGUES

ROBERTA ROSSI NASCIMENTO

Administradora



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FRANCISCO DE FREITAS, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto(a)**, em 02/03/2018, às 10:25, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **5934511** e o código CRC **AC6FD738**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.